

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMA Nº 2020/000218

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO. CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.

Multa no valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais). Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. **1.** Convém ressaltar que foram preservados à autuada a ampla defesa e o contraditório, estando presentes os requisitos legais à admissibilidade do presente recurso, inexistindo preliminares prejudiciais de análise de mérito. **2.** Aos fatos contidos no Auto de Infração, consta que a autuada teve ciência quanto à sua lavratura, e conseqüente discriminação dos atos de infração contidos no mesmo. **3.** Em análise, a empresa, na qual possui sua atividade econômica "ATIVIDADE DE CONTABILIDADE" sem o registro cadastral no CRCMS e sem estruturação legal. **4.** A autuada é reincidente. **5.** O processo foi encaminhado ao Conselheiro Relator, que em análise da documentação juntada, votou pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais). **6.** Constatou-se que a empresa autuada comprova a "regularização" excluindo o CNAE da atividade de contabilidade, após o prazo de apresentação de defesa. No entanto, o fato gerador para a emissão do auto de infração foi caracterizado e assim deve obedecer ao art. 44, inciso III da Res. CFC 1.603/2010, mantendo a penalidade disciplinar aplicada pelo Regional. **7.** Cabe ressaltar que foi observada a regra de transição de Normas e foi aplicada a penalidade disciplinar mais benéfica à empresa.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a penalidade aplicada pelo Regional de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), aumentada ao dobro totalizando R\$ 3.640,00 (trem mil, seiscentos e quarenta reais), conforme multa aplicada no processo anterior 2018/000282, e Res. CFC 1.309.2010, por ser a mais benéfica. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.